



LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 23/02/2022

“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

SECRETÁRIO

Processo nº 44/2022

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.



**DISPENSA A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA CONFEDERAÇÃO DESPORTIVA OU DE ENTIDADES ESTADUAIS A ELA FILIADAS NAS CORRIDAS AMADORAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** As corridas amadoras quando forem realizadas no âmbito do Município de Boa Vista, ficam dispensadas da autorização expressa da respectiva Confederação Desportiva ou de entidades estaduais a ela filiadas.

**Parágrafo Único.** Os demais requisitos legais previstos no art. 67 do Código de Trânsito Brasileiro poderão ser dispensados, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, a serem avaliados pela autoridade de trânsito municipal, após o pedido administrativo de realização da corrida.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2022.

**Arthur Henrique**  
Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho  
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito  
CEP 69.305-130 – Boa Vista RR.



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 17/02/2022 14:47:19

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portal.tds.gov.br/prefeitura-boavista-br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 6987A527



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município – **REGIME DE URGÊNCIA**, sendo **URGENTÍSSIMA** o **PROJETO DE LEI Nº 002, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que “**DISPENSA A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA CONFEDERAÇÃO DESPORTIVA OU DE ENTIDADES ESTADUAIS A ELA FILIADAS NAS CORRIDAS AMADORAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente Projeto de Lei trata de providência necessária e condicionada ao interesse público, a fim de dispensar a autorização expressa da respectiva confederação desportiva ou de entidades estaduais a ela filiadas, nas corridas amadoras realizadas no âmbito do Município de Boa Vista.

O presente projeto de Lei visa estimular a prática de corridas amadoras no âmbito municipal e atender ao que dispõe a Lei Federal nº 9.615/98 (Lei Pelé) e a Constituição Federal, que visam à prática livre do esporte, independente de autorização de qualquer federação ou confederação, tendo em vista que as corridas amadoras não influenciam em qualquer ranking federativo.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho  
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito  
CEP 69.305-130 – Boa Vista RR.



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 17/02/2022 14:47:19

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portal.cidadao.prefeitura.boa.vista.br/verificacao> SENDO INFORMANDO O CÓDIGO: 62874527



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Encaminho a proposta legislativa, convicto de que os Ilustres membros dessa Casa prestarão valiosa contribuição à sociedade boa-vistense através de sua deliberação e aprovação.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2022.

**Arthur Henrique**  
**Prefeito de Boa Vista**

---

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho  
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito  
CEP 69.305-130 – Boa Vista RR.



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 17/02/2022 14:47:19

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portal.cidadania.prefeitura.boa-vista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 6987A827



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP 69.305-130 - Palácio 9 de Julho  
Telefone: (95) 3621-1732 - Site: www.boavista.rr.gov.br



Boa Vista, data conforme assinatura digital.

OFÍCIO Nº 6960-PGM/GAB/2022  
NUP: 9. 055765/2022

A Sua Excelência o Senhor  
Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista  
Câmara Municipal de Boa Vista  
Palácio João Evangelista Pereira de Melo  
Avenida Capitão Ene Garcês, nº 1.264, São Francisco  
Boa Vista - RR - CEP 69.301-160

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei do Executivo para apreciação.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente, encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado para apreciação.

1. Projeto de Lei nº 002/2022 PMBV, que dispensa a autorização expressa da Confederação Desportiva ou de Entidades Estaduais a ela filiadas nas corridas amadoras no Município de Boa Vista e dá outras providências.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração e nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos ou solicitações.

Respeitosamente,

Recebido em 18/02/2022  
às 09:49 horas  
em Boa Vista

ASSINATURA ELETRÔNICA  
FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ADJUNTO  
OAB/RR 327-B

ANEXOS: Projeto de Lei nº 002/2022 PMBV e justificativa.





A SGLW

RECIBIDA  
PARA ANÁLISE  
PARA PROVIDÊNCIAS  
PARA CONHECIMENTO  
18/02/2022

*Michelle P. de Souza Loureto*  
Michelle P. de Souza Loureto  
Chefe de Gabinete  
Presidência - CMBV



Estado de Roraima

**Câmara Municipal de Boa Vista**  
**Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação Final e**  
**Legislação Participativa**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
À Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e  
Legislação Participativa, para emitir PARECER.  
EM 24, 02, 1dd.  
\_\_\_\_\_  
Presidente da CMBV



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



## DESPACHO

A Secretaria Geral Legislativa, informa que na 4ª Sessão Ordinária, no dia 09 de março de 2022, foi APROVADO Requerimento N.º 007/2022, de autoria de Vários Vereadores – Transformando em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2022 – do Poder Executivo e o Projeto de Lei nº 002/2022 – do Poder Executivo.

Eu Fabiane Freitas de Oliveira, Secretária Geral Legislativa – CERTIFICO que foi aprovado, o Projeto de Lei complementar nº 001/2022 e o Projeto de Lei nº 002/2022 – ambos do Poder Executivo, em ÚNICA discussão e votação, os projetos que não continham todos os pareceres foram dados verbalmente durante a sessão, conforme pode ser comprovado pela Ata.

Pareceres das comissões permanentes:

Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa – Parecer **UNANIME FAVORÁVEL**.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle – Parecer **UNANIME FAVORÁVEL**.

**1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022**, de 17 de fevereiro de 2022 – de autoria do Poder Executivo – que dispõe sobre: Institui isenção referente ao Exercício de 2022, da taxa de renovação de Alvará de Taxi lotação ou convencional tipificada no subitem 6.6 da tabela III, concede desconto de 50% sobre ISS anual devido pelos profissionais autônomos enquadrados no subitem 16.01 da tabela I da lista de serviços da Lei Complementar nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal e dá outras providências.

**2) PROJETO DE LEI Nº 002/2022**, de 17 de fevereiro de 2022 – de autoria do Poder Executivo – que dispõe sobre: Dispensa a autorização expressa da confederação desportiva ou entidades estaduais a ela filiadas nas corridas amadoras no Município de Boa Vista e dá outras providências.

Boa Vista – RR, 25 de maio de 2021.

*Fabiane F. Oliveira*  
Sec. Geral Legislativa - CMBV

Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO PLC 001/2022 E PL N° 002/2022  
Autoria : PODER EXECUTIVO

**Ementa : VOTAÇÃO EM BLOCO PLC 001/2022 E PL N° 002/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Reunião : 4ª Reunião Ordinária - 1º Período/2022  
Data : 09/03/2022 - 12:47:50 às 12:59:12  
Tipo : Nominal  
Turno : Único  
Quorum : Maioria Simples  
Condição : Maioria Simples  
Total de Presentes 23 Parlamentares



Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
Adnan Lima	PMB	Sim	12:48:01
Albuquerque	REDE	Sim	12:55:39
Aline Rezende	PRTB	Sim	12:50:53
Dr. Ilderson	PTB	Sim	12:51:02
Gabriel Mota	PV	Sim	12:49:26
Genilson Costa	SD	Presidente	
Gildean Gari	PP	Sim	12:48:08
Guarda Jullyerre Pablo	PSL	Sim	12:48:09
Idazio da Perfil	MDB	Sim	12:47:53
Ítalo Otávio	REPUB	Sim	12:47:57
Juliana Garcia	PSD	Sim	12:48:00
Júlio Medeiros	PTN	Sim	12:49:00
Kleber Siqueira	SD	Sim	12:48:00
Leonel Oliveira	SD	Sim	12:47:56
Manoel Neves	PRB	Sim	12:48:00
Melquisedek	PSL	Sim	12:51:29
Nilson Bispo	PSC	Sim	12:47:53
Regiane Matos	MDB	Sim	12:48:07
Ruan Kenobby	PV	Sim	12:47:54
Sandro Baré	PP	Sim	12:47:56
Thiago Fogaça	PTC	Sim	12:49:08
Tuti Lopes	PL	Sim	12:48:14
Vavá do Thianguá	PSD	Sim	12:49:58

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	22	0	22
	100,00%	0,00%	
<u>Resultado da Votação :</u>	APROVADO		

Mesa Diretora da Reunião :

: Genilson Costa  
: Juliana Garcia  
: Dr. Ilderson  
: Aline Rezende  
: Albuquerque  
: Vavá do Thianguá



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 052/2022/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 10 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor,  
**ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**  
Prefeito do Município de Boa Vista.

**Assunto:** Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 002/2022, de 17 de fevereiro de 2022.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 002/2022, de 17 de fevereiro de 2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre **DISPENSA A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA CONFEDERAÇÃO DESPORTIVA OU DE ENTIDADES ESTADUAIS A ELA FILIADAS NAS CORRIDAS AMADORAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:  
[ch.gpre@outlook.com](mailto:ch.gpre@outlook.com) e [gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br](mailto:gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br)

Atenciosamente,

*Enviado por e-mail  
14/03/2022  
JGC*

**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

RECEBIDO  
Em: 11/03/2022  
As: Jo: Hchr

*Cley JMC*



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



## AUTÓGRAFO

**PROJETO DE LEI N.º 002, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO.**

**DISPENSA A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA  
CONFEDERAÇÃO DESPORTIVA OU DE  
ENTIDADES ESTADUAIS A ELA FILIADAS  
NAS CORRIDAS AMADORAS NO MUNICÍPIO  
DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º.** As corridas amadoras quando forem realizadas no âmbito do Município de Boa Vista, ficam dispensadas da autorização expressa da respectiva Confederação Desportiva ou de entidades estaduais a ela filiadas.

**Parágrafo Único.** Os demais requisitos legais previstos no art. 67 do Código de Trânsito Brasileiro poderão ser dispensados, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, a serem avaliados pela autoridade de trânsito municipal, após o pedido administrativo de realização da corrida.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2022.

**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**Autógrafo do Projetos de leis nº 001, 002/2022.**

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Seg, 14/03/2022 12:05

Para: gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br <gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br>

Bom dia, seguem 052/2022 e 064/2022, com os Autógrafos do Projetos de leis nº 001 e 002/2022, para conhecimento e demais providências. Por gentileza acusar o recebimento.

Att,

Vanderléia Parmigiani  
SGL - Câmara Municipal de Boa Vista



# BOA VISTA

MARCO BATISTA  
HERCULANO:84558113234

Assinado de forma digital por MARCO  
BATISTA HERCULANO:84558113234  
Dados: 2022.03.23 21:04:23 -04'00'

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Quinta-feira  
24 de Março de  
2022

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.246, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

**DISPENSA A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA CONFEDERAÇÃO DESPORTIVA OU DE ENTIDADES ESTADUAIS A ELA FILJADAS NAS CORRIDAS AMADORAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º As corridas amadoras quando forem realizadas no âmbito do Município de Boa Vista, ficam dispensadas da autorização expressa da respectiva Confederação Desportiva ou de entidades estaduais a ela filiadas.

**Parágrafo único.** Os demais requisitos legais previstos no art. 67 do Código de Trânsito Brasileiro poderão ser dispensados, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, a serem avaliados pela autoridade de trânsito municipal, após o pedido administrativo de realização da corrida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 21 de março de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

INICIATIVA PODER EXECUTIVO

**INSTITUI ISENÇÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022 DA TAXA DE RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE TAXI LOTAÇÃO OU CONVENCIONAL TIPIFICADA NO SUBITEM 6.6 DA TABELA III, CONCEDE DESCONTO DE 50% SOBRE O ISS ANUAL DEVIDO PELOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS ENQUADRADOS NO SUBITEM 16.01 DA TABELA I DA LISTA DE SERVIÇOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.223, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o desconto de 50% (cinquenta

por cento), no exercício de 2022, sobre o ISS anual devido pelos profissionais autônomos prestadores de serviço das categorias de motorista de táxi convencional e lotação estabelecido no Subitem 16.01 da Tabela I da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 1.223 de 29 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal.

Art. 2º Fica concedida isenção no exercício de 2022 aos profissionais autônomos sobre o recolhimento da taxa de renovação de táxi convencional ou lotação estabelecida no subitem 6.6 da Tabela III da Lei Complementar nº 1.223 de 29 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 21 de março de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 026/E, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

**ALTERA O DECRETO Nº 149/E, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - CATRIM DE 2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, 11 de julho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Os Artigos 2º e 3º do Decreto nº 149/E, de 17 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os itens 1 e 2 da tabela, no que se refere às datas de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxa de Coleta de Lixo - TCL, estabelecem as seguintes prazos:

Item	Tributo	Parcelas	Dia e Mês
1	IPTU, CIP	06	10/06, 11/07, 10/08, 10/09, 10/10, 10/11
2	TCL	04	10/06, 11/07, 10/08, 10/09

“Art. 3º Os novos pedidos de isenção referente ao IPTU do exercício de 2022 deverão ser formalizados até o dia 31 de outubro de 2022.

(...)

§2º Os pedidos de isenção de IPTU do ano de 2021 deferidos terão o deferimento automático para o ano de 2022, desde que atendam as condições legais dispostas no artigo 130 da Lei Complementar nº 1.223 de 29 de dezembro de 2009.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.